



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Propositura:

**Projeto de Lei do Executivo n. 036/2019, protocolado nesta Casa de leis em 29 de maio de 2019, às 09h e 11min;**

### Ementas:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N. 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, pela legislação municipal atual, ao conselheiro tutelar é permitido exercer apenas dois mandados consecutivos, o que guardava consonância com a legislação federal pertinente.

Dessa forma, para adequação à nova legislação federal é preciso alterar a lei municipal vigente, retirando dela os dispositivos restritivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/06/2019

HORA: 10:09

Parecer 3/2019 ao Projeto de Lei 36/2019



PROTOCOLO

00556/2019



3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei n. 036/2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

No meu entendimento a propositura está apta a ser submetido ao Plenário para ser deliberado.

### VOTO

O projeto de lei n. 036/2019 que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme comprovação anexa ao projeto e por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público, conforme relatório exarado pelo Vereador relator, opina por sua APROVAÇÃO nos termos como proposto.

Opino portanto pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2019.

**MARA SILVIA VALDO**

**Relatora**